



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 02 de junho de 2022 - Ano 2022 - Nº 4612

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

##### LEI Nº 1068/2022

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Lucena com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Lucena com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

Parágrafo único. Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena PB, 23 de maio de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**LEI Nº 1069/2022**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para os fins que especifica, e adota outras providências.

Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe a Lei 4.320/64, com a Lei Municipal nº 1.054/22 (LOA/2022), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.156,00 (sete mil cento e cinquenta e seis reais), destinados a atender despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

**02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1012.2059 – COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS PROG. E PROJETOS DO SUAS Fonte de Recursos: - 1.669.0000 - Transferências do FNAS - SIGTV**

3390.30.00	Outros Materiais de Consumo	R\$ 7.156,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.156,00</b>

Art. 2º - - As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio no momento necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, Parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena PB, 30 de maio de 2022.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 14 de Junho de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [cpplucena@gmail.com](mailto:cpplucena@gmail.com). Edital: [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Lucena - PB, 01 de Junho de 2022

**SALETE GOMES MENDONÇA SANTOS - Pregoeira Oficial**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

Portaria GP Nº. 099/22

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

**RESOLVE:**

1. Nomear o(a) Sr(a). DORILENE PEREIRA SOARES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, ficando lotado(a) na Secretaria de Administração.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 02.05.2022 revogada as disposições em contrário.

Lucena, 03 de maio de 2022.

---

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.